



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2013/2016

Lei N° 597/2013

“Dispõe sobre obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no território do Município de Lagoa da Confusão do Estado do Tocantins e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as obrigações bancárias relativas ao atendimento dos usuários, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - O atendimento ao cliente da respectiva agência deverá ocorrer com o prazo máximo de espera de vinte e cinco (25) minutos em dias normais e de trinta e cinco (35) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, nas segunda e sextas feiras.

Art. 3º - Nas agências de que trata o caput do art. 1º desta Lei, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas demais funcionários da agência.

Art. 4º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos.

Art. 5º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações:

- I – o número desta Lei;
- II – o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro
Lagoa da Confusão – TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1650

4



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
A UNIÃO FAZ O DESTINO
Adm. 2013/2016

III – o direito à senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; e
IV – o direito a, no mínimo, quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II – multa de 2.850 (dois mil e oitocentos e cinquenta) UFRL na primeira autuação, 5.700 (cinco mil e setecentas) URFL na segunda autuação e 8.550 (oito mil e quinhentos e cinquenta) URFL em caso de reincidência;
- III – suspensão da licença de funcionamento da agência, até a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

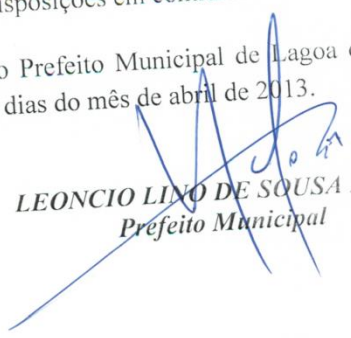
Parágrafo Único – O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectivas averiguações, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Os bancos terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas no território do Município de Lagoa da Confusão ao disposto desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2013.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro
Lagoa da Confusão – TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1650